



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2464, DE 17 DE MAIO DE 2011.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui a gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para os Profissionais da Educação do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação que trata o *caput* deste artigo, estende-se aos professores que estão à disposição das APAEs, das Sociedades Pestalozzi e das demais instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador